

Ata Sumária da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2001

Local e Hora: Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14:00 (quatorze) horas. **Mesa:** Gabriel Jorge Ferreira - Presidente; Mauro Agonilha - Secretário. **Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Presença:** a) Diretores da DIRBANCO Administração e Participações S.A. e o representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/76. **Deliberações Tomadas por Unanimidade, com a Abstensão dos Votos dos Legalmente Impedidos.** 1. Aprovado o laudo de avaliação do patrimônio líquido da DIRBANCO Administração e Participações S.A., com sede no Município de Matão, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz (SP 310), km 307, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 59.527.580/0001-12, doravante designada simplesmente DIRBANCO, elaborado em 29 de janeiro de 2001 pelos peritos avaliadores nomeados de comum acordo entre a Sociedade e a DIRBANCO. 2. Aprovados, nos termos da Proposta da Diretoria desta data, e com base nas cláusulas e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre a Sociedade e a DIRBANCO, nesta mesma data, bem como nos resultados do laudo de avaliação: 2.1. a incorporação da DIRBANCO pela Sociedade, pelo valor de seu patrimônio líquido contábil apurado no laudo de avaliação, com data-base fixada em 31 de dezembro de 2000; 2.2. o aumento do capital da Sociedade de R\$ 475.786.880,02 para R\$ 481.362.377,87; 2.3. a extinção da DIRBANCO e a sucessão pela Sociedade de todos os bens, direitos e obrigações da DIRBANCO. 3. Autorizada a Diretoria Executiva a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da DIRBANCO, por força das deliberações tomadas no item 2, retro. 4. Aprovado o cancelamento de 2.137.455,255 ações ordinárias e 6.309.381,230 preferenciais, na forma prevista do Protocolo e Justificação de Incorporação; 5. Aprovada, nos termos da proposta da Diretoria, a alteração e consolidação do estatuto social, para adequação do novo capital social, criação do Conselho de Administração, instituição do regime de capital autorizado e atualização do valor da Reserva Especial de Dividendos, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"E. Johnston Representação e Participações S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração. Artigo 1º:** - A E. Johnston Representação e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** - A sociedade terá por objetivo a participação em empreendimentos industriais, comerciais, financeiros e agrícolas, a administração de bens e empresas por conta própria ou de terceiros, podendo ser sócia ou acionista de outras sociedades, bem como o comércio de importação e exportação de máquinas, equipamentos, produtos beneficiados ou industrializados, por conta própria ou de terceiros. **Artigo 3º:** - A sociedade tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Artigo 4º:** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 5º:** - O capital social é de R\$ 481.362.377,87 (quatrocentos e oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) dividido em 16.718.518,222 (dezesseis milhões, setecentos e doze milhões, quinhentos e doze mil duzentas e vinte e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 13.785.728,606 (treze bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, setecentas e vinte e oito mil seiscentas e seis) ordinárias e 2.932.789,616 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, setecentas e oitenta e nove mil seiscentas e dezesseis) preferenciais. **§ 1º:** - As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens: a. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela de capital social representado por essa classe de ações; b. dividendo igual ao dividendo atribuído pela Unibanco Holdings S.A. às suas ações preferenciais - classe "B", sendo facultado à sociedade o pagamento desse dividendo à conta de Reserva de Capital; c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros; d. podem ser resgatadas por deliberação da Assembléia Geral; e. no caso de desdobramento ou grupamento das ações de emissão da Unibanco Holdings S.A., as ações representativas do capital da Sociedade serão desdobradas ou grupadas em função da nova quantidade de ações daquela companhia; **§ 2º:** - A Sociedade está autorizada a aumentar, independentemente de reforma Estatutária, o capital social em até mais 12.000.000,000 (doze bilhões) de ações ordinárias e de preferências, sendo que cada aumento poderá ser deliberado sem guardar as proporções entre espécies de ações existentes. **§ 3º:** - As emissões de ações, observado o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição, serão efetuadas por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições a que estiverem sujeitas. **§ 4º:** - A emissão de ações até o limite do capital autorizado será feita sem direito de preferência para os antigos acionistas, cujo preço seja fixado com observância do disposto no § 1º, do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15/12/76. **§ 5º:** - As ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, observarão o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **§ 6º:** - A sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Da Assembléia Geral. Artigo 6º:** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, que escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo Único:** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 8º:** - A Administração da Sociedade compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração. Artigo 9º:** - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três), e no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo Único:** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 12. **Artigo 10:** - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da Sociedade; b) convocar as assembléias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I - aumento ou redução do capital social; II - operações de fusão, incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) examinar os balanços anuais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 28; e) manifestar-se sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; g) indicar os substitutos de membros do Conselho de Administração e de qualquer dos membros da Diretoria, nas hipóteses previstas neste estatuto social; h) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade por um único membro da Diretoria ou por um procurador; i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições; j) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; l) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria; m) escolher e destituir auditores independentes; n) deliberar sobre os atos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade; p) compra, venda, ou arrendamento de imóvel; q) constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade ou sobre os direitos a eles relativos; r) aquisição, alienação, oneração, aumento ou redução de participações societárias de caráter permanente, exceto se tratar-se de sociedades coligadas ou controladas, hipótese que prevalecerá o disposto na alínea "a" do artigo 20; s) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos. **Artigo 11:** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) designar, nas hipóteses previstas neste estatuto social, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; c) presidir as assembléias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; **Parágrafo Único:** - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. **Artigo 12:** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º:** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, sendo obrigatória a presença do Presidente, ou do seu substituto, a quem cabe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate; **§ 2º:** - O substituto do Presidente, enquanto no exercício temporário do cargo, não terá o voto correspondente ao seu cargo definitivo. **§ 3º:** - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 13:** - Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; b) nos casos de substituição em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais Conselheiros, por substituído indicado pelo Conselho de Administração; c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para proceder à nova eleição. **Parágrafo Único:** - O substituído indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria.**

Ata Sumária da Reunião do Conselho de Administração da E. Johnston Representação e Participações S.A.

Local: Av. Eusébio Matoso nº 891, 22º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presidente:** Roberto Konder Bornhausen. **Quorum:** Mais da metade dos membros eleitos. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Presentes.** I - Escolhidos para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **Walther Moreira Salles** e para Vice-Presidente o Sr. **Roberto Konder Bornhausen**. II - Eleitos para a Diretoria, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada até 30 de abril de 2001, os seguintes: 1. **Diretor-Presidente Israel Vainboim**, brasileiro, divorciado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.351-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 090.997.197-87. 2. **Diretores:** 2.1. **Gabriel Jorge Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de São

Artigo 14: - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a. 1 (um) Diretor-Presidente; b. de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores sem designação especial. **Artigo 15:** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços anuais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e este estatuto social. **Artigo 16:** - Compete aos Diretores: I - ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) fixar as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais; c) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos dos Diretores; d) coordenar a atuação dos Diretores sem designação específica. II - aos Diretores, a administração e gestão dos negócios de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 17:** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, sendo obrigatória a presença do Diretor-Presidente ou de seu substituto, a quem cabe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 1º:** - O substituto do Diretor-Presidente, enquanto no exercício temporário do cargo, não terá o voto correspondente ao seu cargo definitivo. **§ 2º:** - Das reuniões serão elaboradas atas que conterão as assinaturas dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 18:** - A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou outros impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente e os demais Diretores serão substituídos por qualquer Diretor indicado pelo Conselho de Administração; b) nos casos de substituição definitiva, motivada por vaga, o Diretor-Presidente e os demais Diretores serão substituídos de acordo com deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "g" do artigo 10. **Artigo 19:** - Os Diretores poderão praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações da Assembléia de Acionistas, do Conselho de Administração, quando for o caso, observadas sempre as disposições deste estatuto. **§ 1º:** - Observadas as regras dos parágrafos deste artigo, os atos que impliquem responsabilidade para a sociedade ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, e bem assim a emissão de cheques, notas promissórias, recibos, o saque, o endosso e o aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros papéis de crédito, só serão válidos quando praticados conjuntamente por dois Diretores ou por um dos Diretores em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto, constituídos na forma do § 4º deste artigo. **§ 2º:** - A sociedade poderá ser representada individualmente por qualquer Diretor ou por um procurador, constituído com observância das disposições previstas no § 4º deste artigo, nos seguintes atos: 1. endosso de cheques para depósito em conta bancária em nome da sociedade; 2. assinatura de documentos de quitação de quantias devidas à sociedade até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 3. assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos e descontos razoáveis, prorrogações de vencimento, protestos e atos correlatos; 4. representação da sociedade perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Secretaria da Fazenda, Delegacia da Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil S.A., inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, Banco Central do Brasil, bem como em todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida às mencionadas entidades ou instituições; 5. representação da sociedade perante os tribunais e órgãos da Justiça do Trabalho e entidades sindicais, na qualidade de preposto. **§ 3º:** - A sociedade será representada nas assembléias gerais de acionistas ou nas reuniões de sócios das empresas das quais participe como acionista ou sócio pelo Diretor-Presidente, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos Diretores ou procuradores da sociedade, agindo individualmente ou em conjunto de dois, conforme dispuser o documento de delegação. **§ 4º:** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em juízo ou fora dele, cujos instrumentos deverão conter as assinaturas conjuntas de dois Diretores, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o Diretor-Presidente, especificados nos mandatos os limites, a extensão dos poderes e o prazo de duração. **Artigo 20:** - As decisões sobre as matérias especificadas neste artigo dependerão, para sua validade, de deliberação adotada em Assembléia de Acionistas, com aprovação dos titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto: a) subscrição, aquisição, alienação, oneração, aumento ou redução de participação de capital em sociedades coligadas ou controladas; b) deliberação sobre a admissão de sócios ou acionistas nas empresas de que a sociedade participe, respeitadas as normas do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa participada; **Seção III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 21:** - A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos neste estatuto social. **Artigo 22:** - O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução. **Artigo 23:** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 24:** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Artigo 25:** - A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 26:** - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas na lei. **§ 1º:** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§ 2º:** - A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º:** - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal, terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Resultados. Artigo 27:** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28:** - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em Lei. **§ 1º:** - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da Lei, terá a destinação determinada na Lei nº 6.404/76 e o saldo verificado terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. **§ 2º:** - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários à conta de: a) lucro apurado em balanço semestral; b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Parágrafo Único:** - Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos termos do parágrafo 7º, do artigo 9º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 29:** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida sua instalação, que funcionará no período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias. Artigo 30:** - A sociedade mantém registrada Reserva Especial de Dividendos, no valor de R\$ 19.876.087,48 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil oitenta e sete reais e quatro centavos), quantia essa formada com lucros apurados nas empresas controladas da sociedade nos exercícios de 1989 a 1993 e que se encontram amparados pelo regime fiscal previsto no artigo 35 da Lei nº 7.713, de 22/12/88 e artigo 75 da Lei nº 8.383, de 30/12/91. **Parágrafo Único:** - A Reserva Especial de Dividendos de que trata este artigo será baixada contra os dividendos que forem distribuídos pela sociedade à conta dessa Reserva, ou em virtude de sua capitalização. 6. Foram eleitos para o Conselho de Administração da sociedade, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2001 os seguintes: **Walther Moreira Salles**, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Russel nº 270 - 3º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 478.359-IPP-RJ e inscrito no CPF sob nº 005.299.156-34; **Gabriel Jorge Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 20.829-OAB-SP e inscrito no CPF sob nº 008.118.588-04 e **Roberto Konder Bornhausen**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº I/R 44.560.551-SC e inscrito no CPF sob nº 003.899.359-72. 7. Fixada para o Conselho de Administração a verba mensal, global, de R\$ 10.000,00 de remuneração, a ser atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração. **Conselho Fiscal:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social. **Documentos Arquivados:** Ficaram arquivados na sede da sociedade, autenticados pela mesa da assembleia, (i) a Proposta da Diretoria; (ii) o Protocolo e Justificação de Incorporação; (iii) o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da DIRBANCO. São Paulo, 29 de janeiro de 2001. (aa) Gabriel Jorge Ferreira - Presidente; Mauro Agonilha - Secretário. **Acionistas:** p/ E. Johnston Participações Ltda. - Roberto Konder Bornhausen - Diretor; p/ Instituto Unibanco - Adalberto de Moraes Schetter e Cesar Augusto Sizenando Silva - p/ Instituto Moreira Salles - Gabriel Jorge Ferreira e Roberto Konder Bornhausen - Diretores; **Walther Moreira Salles, Roberto Konder Bornhausen e Gabriel Jorge Ferreira.** A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 29 de janeiro de 2001. Mauro Agonilha - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 33.344/01-2 em 21/02/01. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Representação e Participações S.A., realizada no dia 29 de janeiro de 2001

Local: Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 20.829-OAB-SP e inscrito no CPF sob nº 008.118.588-04; 2.2. **Mauro Agonilha**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.462.154-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 577.141.008-00 e 2.3. **Norberto Fassina**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.857.380-0-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 005.844.368-15. São Paulo, 29 de janeiro de 2001. (aa) Roberto Konder Bornhausen e Gabriel Jorge Ferreira. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 33.345/01-6 em 21/02/01. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.